

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução TRT3/GP 208/2021]

RESOLUÇÃO GP N. 149, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a [Resolução GP n. 139, de 7 de abril de 2020](#), que implanta e regulamenta a realização de sessões virtuais e telepresenciais para julgamento dos processos eletrônicos de competência dos órgãos judicantes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, **caput**, da [Resolução n. 314, de 20 de abril de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual “as sessões virtuais de julgamento nos tribunais e turmas recursais do sistema de juizados especiais poderão ser realizadas tanto em processos físicos, como em processos eletrônicos”;

CONSIDERANDO que as sessões de julgamento telepresenciais têm valor jurídico equivalente ao das sessões presenciais, uma vez asseguradas a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

CONSIDERANDO o esclarecimento contido no item 2 da ementa do acórdão proferido pelo CNJ na Consulta n. [0002337-88.2020.2.00.0000](#), no sentido de que “a suspensão dos prazos processuais prevista no art. 5º da [Res. CNJ 313/2020](#) não alcança os concernentes à intimação das partes para realização de sessões virtuais nem para manifestar objeção e solicitar sustentação oral”;

CONSIDERANDO que a conversão de processos físicos em eletrônicos, no módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), só pode ser realizada no primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de dar curso aos processos físicos que se encontram aptos para julgamento no segundo grau, cujo trâmite encontra-se paralisado desde a declaração da pandemia disseminada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades presenciais prevista na [Portaria GP/GCR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020](#), permite que as partes tenham acesso aos autos físicos, mediante agendamento prévio,

RESOLVE:

Art. 1º A [Resolução GP n. 139, de 7 de abril de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º-A. A partir de 14 de setembro de 2020, será permitido o julgamento de processos físicos em sessão telepresencial.

Parágrafo único. Os autos dos processos aptos para julgamento poderão ser encaminhados à Secretaria de Recursos e Atendimento para digitalização.” (NR)

Art. 2º A [Resolução GP n. 139, de 2020](#), deverá ser republicada, para incorporação da alteração promovida por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente